



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2022.

Convênio que entre si celebram o Município de ITAÍ - Primeira Conveniente e a Entidade de Saúde Hospital Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba-SP, Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Itaipava, para Prestação de Serviços de Cirurgias Ginecológicas aos usuários do SUS, residentes em Itaipava/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Bandeira n.º 1038, cadastrada no CNPJ 46.634.200/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, na Avenida Nhonho Cesar, n.º 436, Vila Florentino Dognani, portador da cédula de identidade RG n.º 32.934.728-7 SSP/SP e do CPF n.º 317.989.388-55, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Instituição de Saúde, instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA-SP**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19/02/1954, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.437.175/0001-07, CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 95, na cidade de Taquarituba-SP, Cep: 18.740-000, representada neste ato por seu Gestor Administrativo o Sr. **MAURO SÉRGIO DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º 7.220.326-2 e do CPF sob n.º 092.165.208-92, a partir de agora denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - O presente Convênio tem por objeto a execução pela **ENTIDADE** de Cirurgias Ginecológicas a serem prestados a usuários do SUS, residentes no Município de Itaipava-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

1.2. - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do Município de Itaipava e das emendas destinadas de n.º 2022.052.39590 – Deputado Jorge Caruso e emenda n.º 2022.012.39634 Deputado Ataíde Teruel – destinado para custeio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada emenda.

1.3. - Fica fazendo parte integrante deste convenio o plano de trabalho, devidamente aprovado e assinado pelas partes convenientes.

1.4. - Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** Hospital Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba-SP, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de Cirurgias Ginecológicas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme prevê o Plano de Cirurgias Ginecológicas.

1.5. - Os beneficiários das Cirurgias Ginecológicas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando, em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico ginecológico, custeadas pelo Município diante dos orçamentos realizados.

1.6. - Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico ginecológico é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade seguindo o cronograma pré-estabelecido mensalmente:

Procedimento Cirúrgico Ginecológico	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Cirurgia Oferectomia uni ou bilateral	10	4.200,00	42.000,00
Salpingectomia uni ou bilateral	12	4.200,00	50.400,00
Laqueadura tubária	12	4.200,00	50.400,00
Miomectomia	12	4.800,00	57.600,00
Total	46		200.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

Parágrafo único. Os valores das cirurgias Ginecológicas seguirão o orçamento proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **ENTIDADE** e conforme Plano de Trabalho.

3.2. - O valor constante no item 2.1, da Cláusula Segunda deste Termo, alcança todos os procedimentos necessários para assegurar a realização da cirurgia ginecológica, tais como, procedimentos cirúrgicos, disponibilização do local adequado “centro cirúrgico”, serviços hospitalares, equipes médicas “cirurgião e anestesista”, enfermagem, medicamentos e outros serviços de apoio da instituição que se fizerem necessários, independentemente do tempo de internação.

3.3. - A **ENTIDADE**, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio, sendo, também vedada qualquer cobrança adicional ao **MUNICÍPIO**.

3.4. - É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o **MUNICÍPIO**, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**.

3.5. - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

3.6. - O **MUNICÍPIO** entrará com contrapartida pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos complementando as emendas destinadas.

3.7. - Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia ginecológica, conforme Plano de Trabalho anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Elaborar todos os documentos necessários a implementação das cirurgias Ginecológicas, objeto deste convenio em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Analisar as prestações de contas da **ENTIDADE**;
- c) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;
- d) Proceder com a auditoria das contas apresentadas e emitir parecer autorizando o pagamento à entidade;
- e) Comunicar a **ENTIDADE**, 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do **MUNICÍPIO** em efetuar a prorrogação do mesmo.
- f) Apresentar junto ao hospital, em tempo hábil, a documentação e qualificação do paciente para a realização da cirurgia;
- g) Transportar os pacientes que vão realizar à cirurgia, tanto na internação, como na alta hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

5.1. - Caberá à **ENTIDADE**:

- a) Cumprir as metas de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo;
Prestar serviços de saúde através da disponibilidade de cirurgias Ginecológicas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e de acordo com a contratação dos serviços e demanda de procedimentos do Município.
- b) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas conforme item 10 do Plano de Trabalho anexo;
- c) Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

- d) Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
- e) Notificar ao **MUNICÍPIO** e a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua direção;
- f) Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Permitir e facilitar o acesso de representante do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convenio, principalmente no que se refere aos procedimentos/prontuários médicos, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS E PAGAMENTO

6.1. - O valor do presente convênio fica estimado em **R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)**, através de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, a serem utilizados durante o período contratado, para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos, serviços hospitalares, equipes medicas, enfermagem, medicamentos e outros serviços de apoio da instituição que se fizerem necessário, para concretização do procedimento cirúrgico.

6.2. - O pagamento pelos serviços prestados pela entidade objeto deste convênio será pago em até 15 (quinze) dias, após a Secretaria Municipal de Saúde de Itaí, ter recebido da entidade a prestação de contas referente aos procedimentos realizados no período apurado e analisado.

6.3. - Para a quitação dos honorários pelos serviços prestados é necessário e indispensável a apresentação da nota fiscal, cópias da Autorização da Ordem de Serviço, Carta de Alta Hospitalar, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para realização do Procedimento Cirúrgico na Prestação de Contas, conforme item 10, do Plano de Trabalho.

6.4. - Caso seja identificado, durante a avaliação das contas apresentadas pela **ENTIDADE**, alguma ressalva, o pagamento do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

6.5. - Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido, bem como o procedimento realizado e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. - Os repasses necessários à cobertura das despesas decorrentes deste convênio, serão provenientes da dotação orçamentária conforme abaixo:

Ficha - 411 e Ficha 412

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo **MUNICÍPIO** a Secretaria Municipal de Saúde e pela **ENTIDADE** ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. - O presente Convênio terá **vigência até 31/12/2022** para execução a partir da publicação do presente convênio assinado pelas partes.

Parágrafo primeiro. Poderá haver suspensão do prazo descrito no item 9.1, caso haja avanço e aumento abrupto dos casos de Covid-19, ficando tal suspensão condicionada mediante provocação por escrito, devidamente fundamentada pelas partes que se sentir afetada pelo impacto do vírus.

Parágrafo segundo. A suspensão do prazo contará da data do protocolo do requerimento, junto a Secretaria Municipal de Saúde ou perante a **ENTIDADE**.

Parágrafo terceira. O prazo suspensa volta a correr a partir da queda e diminuição dos casos de Covid-19 que originou a suspensão, devendo, para tanto, ser observado e aplicado os termos do parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da redução dos caso de Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

10.2. - Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os valores devidos remanescentes, serão quitados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, desde que obedecida a Cláusula Sexta, item 6.3.

10.3. - Da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas a parte contrária poderá rescindir este convênio podendo ainda haver rescisão:

I - pelo município.

- a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com Equidade de modo a atender o interesse público;
- b) Se Houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao plano de trabalho para as Cirurgias Ginecológicas.

II - pelo Hospital:

- a) Se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades previstas no seu estatuto social;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1. - Este Convênio poderá ser aditado e/ou modificado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do **MUNICÍPIO**, desde que não haja modificação no objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

12.1. - Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Itaipava, o Hospital dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orienta-los.

12.2. - As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

tratativas, não só entre as partes, como, também, a todas as entidades envolvidas no controle dos serviços de saúde no Município, bem como, a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Proposta.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

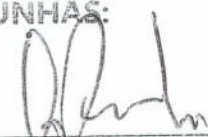
Itaí(SP), 04 de outubro de 2022

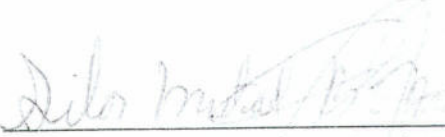

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL


Priscila Lopes Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA-SP
Por seu representante **MAURO SÉRGIO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:


Angela Maria Pierami Vinholi
RG. 19.331.813-1


Silas Mikael Bueno Martins
RG. 49.815.981-4

DECLARAÇÃO

Eu , Mauro Sergio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba RG 20.250.884 e CPF n º 092.165.208-92, Declaro sob penas de lei que:

1. CNPJ da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba é Nº 45437175/0001-07
2. A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, não esta impedida pelo tribunal de Contas do estado de São Paulo, de receber Recursos Públicos ;
3. Conta bancaria com as seguintes especificações:
4. Termo de Convenio Nº007/2022 Prestação de Serviços de Cirurgias Ginecológicas aos usuários do SUS , residente em Itai/SP

-Banco do Brasil S/A

-Agencia nº2712-x

-Conta Corrente nº 23362-5

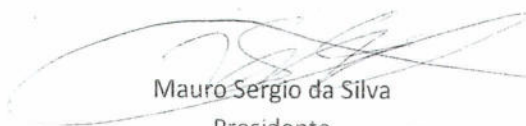
-Endereço Praça São Roque nº 71

-Município : Taquarituba-SP "

-Telefone : (14) 3762-2050

Por ser expressão da verdade, firmo presente declaração.

Taquarituba, 21 de Dezembro de 2022



Mauro Sérgio da Silva

Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Santa Casa de
Misericórdia de Taquarituba - SP



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

Taquarituba 14 de dezembro de 2022

Ofício nº157/2022

Ref.: CONVÊNIO Nº007/2022 PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS EM PARCERIA COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA-SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itai
JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO

Na qualidade de provedor da Santa Casa de Taquarituba, com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, 95- SP, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar a prorrogação de 90 dias do convênio de parceria de assistência à saúde deste Município para realização das cirurgias ginecológicas que estão sendo realizadas nesta Instituição.

Esta prorrogação se faz necessária visto que tivemos o desfalque de 14 funcionários contaminados com a nova variante do Covid 19 que fazem parte do nosso setor cirúrgico como também não poderemos colocar em risco as suas pacientes agendadas para uma cirurgia ginecológicas.

Informamos ainda que muitas pacientes necessitaram de exames mais detalhados aumentando o tempo de espera dos resultados, fundamentais para a execução das cirurgias. Os argumentos acima mencionados são de fundamental importância para que possamos realizar as cirurgias de forma segura a suas pacientes.

Certos de sua compreensão agradecemos antecipadamente sua atenção.

Respeitosamente

Mauro Sergio da Silva
Presidente